

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/91-26

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Caloi Norte S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 150, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.301.024/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.159-0

FONE: (92) 3617-0100

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0404

PROCESSO Nº: 0194/89/V5

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 150, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

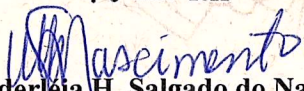
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

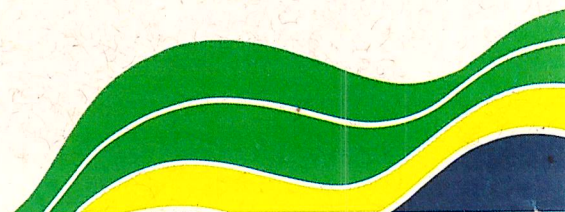
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 MAI 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 008/91-26

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0194/89/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - **ETEI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade DQO, óleos e graxas, alcalinidade, zinco, série de cromo (hexavalente, trivalente e total), fosfato, ferro, alumínio, cobre, série de sólidos(dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais** devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, os respectivos laudos, com assinatura do responsável técnico. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados apresentar relatório com as medidas adotadas para correção.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar o cronograma de manutenção dos sistemas de tratamento ETE e ETEI, com documentação comprobatória dos serviços realizados.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.